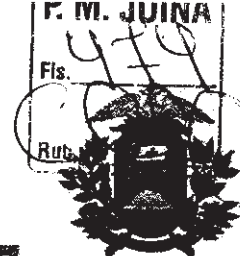


Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



— Página 62

Publicação sexta-feira, 27 de julho de 2018

Juína-MT, 19 de julho de 2018.

Registre-se.
Publique-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

João Manoel de Souza Peres
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Poder Executivo
Juína - Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO

Ata de Registro de Preços n.º 022/2018;
Pregão Presencial n.º 007/2018;

Equipamento de informática: periféricos, impressoras, serviços de recarga de toners e lubrificação de impressoras, atendendo às necessidades das diversas secretarias do município, especificados nos itens do ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA, do Pregão Presencial n.º 007/2018.
ORÇÃO GERENCIADOR - Município de Juína-MT.
FORNECEDORA REGISTRADORA: TECHNOINF Comércio Eletrônico

Ereil - EPP

ASSUNTO: Inexecução Contratual

RELATÓRIO

Mistos etc

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico, oriunda do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, João Manoel de Souza Peres, para aplicação das medidas cabíveis por inexecução da Ata de Registro de Preços n.º 022/2018, pelo fornecedor TECHNOINF Comércio Eletrônico Ereil - EPP.

Conforme histórico, constam as seguintes requisições em aberto:

1. Requisição n.º 4640/2018 - data da solicitação 13/04/2018, valor de R\$ 6.265,00 (seis mil, sessenta e cinco reais) - situação: sem entrega;

2. Requisição n.º 4628/2018 - data da solicitação 19/04/2018, valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) - situação: sem entrega.

Não obstante o descumprimento já descritos nos itens 1, o órgão gerenciador expediu Carta de Notificação Por Inexecução de Ata de Registro de Preço, datado de 14 de junho de 2018, oferecendo ao fornecedor prazo de 05 (cinco) dias, para que a empresa regularize o fornecimento dos materiais/serviços anteriormente solicitado, sob pena de aplicação das multas previstas no item 11 da Ata de Registro, sem prejuízo da rescisão contratual por ato da Administração ou, alternativamente, bem como de outras penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

No prazo de regularização da entrega dos materiais/serviços, concedido mediante Carta de Notificação Por Inexecução de Ata de Registro de Preço, o fornecedor não apresentou manifestação demonstrando total falta de interesse em cumprir a obrigação contratada, haja vista que os materiais/serviços acumulam atraso de entrega superior a 03 meses, portanto, não sendo possível a sua quer justificativa de tamanho atraso.

Do Relatório

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Importante mencionar que houve o respeito ao contraditório e a ampla defesa, pois a fornecedora teve acesso a todos os documentos, bem como foi concedido prazo legal para ela oferecer resposta à Carta de Notificação Por Inexecução de Ata de Registro de Preço, no qual a empresa NÃO apresentou suas razões.

Ressalta-se que a empresa, quando logrou-se vencedora do Pregão Presencial n.º 007/2018, tinha ciência dos prazos e assumiu responsabilidade pelo seu cumprimento, não há erro nos autos justificativa plausível para o significativo atraso na entrega em questão; a entrega serória extravasou os limites do Edital, assim como os que foram concedidos pela Carta de Notificação Por Inexecução de Ata de Registro de Preço - 05 dias.

Agindo desta forma o fornecedor infringiu o dever de boa-fé, descumprindo o item de Edital relacionado a entrega dos materiais/serviços solicitados com significativo atraso após esgotado o prazo de 20 dias de Edital, portanto, o fornecedor descumpriu obrigações previstas no Edital, devendo ser-lhe imposta sanção consoante item 11 da Ata de Registro de Preços a ser calculado 20 (vinte) dias após o prazo de entrega previsto no edital, a ser calculado sobre o valor da contratação em questão. Vejamos o item descumprido da decisão e a causalidade da data de registro de preços em questão:

3.2.2 - multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o máximo de 10% (dez por cento) (inciso IV, do subitem 11.2)

Assim, levando-se em consideração os fatos expostos, o atraso injustificado e reiterado que prejudicou o andamento normal do serviço prestado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, recomenda-se cumulativamente a multa, a aplicação da pena de advertência para que a fornecedora regularize os problemas de logística, e tenha conhecimento de stencos todas as disposições que assumiu ao firmar a ata de registro de

preços em questão, assim como seja expedida nova notificação à empresa para que, no prazo de 05 dias regularize a entrega dos materiais/serviços solicitados nas requisições descritas no item 1, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades advindas da rescisão.

Ressalto que o Art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 confere a possibilidade da aplicação cumulada das sanções em questão.

3 - DO DISPOSITIVO

Com base nos fatos, fundamentos jurídicos, na ata de registro de preços, no edital e no termo de referência, recomenda-se, que seja aplicada à fornecedora as seguintes sanções:

3.1 - advertência nos termos citados na fundamentação;

3.2 - multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o máximo de 10% (dez por cento) (inciso IV, do subitem 11.2).

3.2.2 - o valor da multa deve ser descontado na realização de pagamento, caso pendência deste, e se não houver, via emissão de DAM.

3.3 - nova notificação à empresa para que, no prazo de 05 dias regularize a entrega dos materiais/serviços solicitados nas requisições, descritas no item 1, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades advindas da rescisão.

4 - a teor das cláusulas da Ata de Registro de Preços, que a fornecedora seja intimada desta decisão via correspondência com AR, bem como por e-mail, vindo a escoar os prazos para eventuais recursos após o envio do e-mail vez que se mostrou meio de comunicação efetivo entre as partes, sem prejuízo de publicação em imprensa oficial.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA À CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 19 de julho de 2018.

JULIANO CRUZ DA SILVA
OAB/MT n.º 20.861-A
Assessor Jurídico do Gabinete da Procuradoria Geral do Município
Substituto Legal do Procurador Geral do Município
Portaria Municipal n.º 1.779/2017
Poder Executivo
Juína - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2018 - SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n.º 3443-2018, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora BRITADEIRA LOPES LTDA-ME, no lote 01, item 03, lote 02, item 03, item 04, no valor total de R\$ 65.520,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais); CONSTRUTORA ZANIN LTDA - ME, no lote 01, item 04 e 05, lote 02, item 04, 05 e 12, no lote 03, item 03, 05, 07, no valor total de R\$ 123.718,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e dezoito reais); PRAOBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, no lote 01, item 09, lote 02, item 06, lote 03, item 06, no valor total de R\$ 17.625,00 (dezesete mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Juína-MT, 25 de julho de 2018. Marcio Antonio da Silva - Pregoeiro Designado - Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2018 - SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n.º 3443-2018, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora PREVENIA-DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, nos itens 01 a 03, no valor total de R\$ 624.500,00 (seiscentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais). Juína-MT, 25 de julho de 2018. Marcio Antonio da Silva - Pregoeiro Designado - Poder Executivo

ERRATA

Aos vinte e quatro do mês de julho de dois mil e dezoito, verificou-se referente à INEXIGIBILIDADE 017- 2018/CREDECENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO-SRP. Realizada no dia vinte de maio de dois mil e dezoito, às 08h00min horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, com a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º 3442-2018, tendo como presidente a Sr. Marcio Antonio da Silva e os membros Clance Olivo e Jose Claudio Faltore, nas Atas de registro de Preços 155 a 191 a necessidade da alteração das Tabelas de preços quantidades e valores, nos itens: ONDE-SE LÊ QUANTIDADE e VALORES TOTAIS, LEIA-SE QUANTIDADE e VALORES TOTAIS, conforme tabela abaixo corrigida de acordo com as especificações para envio do Apic e necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

LOCAL: ENSINO FUNDAMENTAL.
ALESSANDRO ROBERIO GONCALVES DA SILVA